



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

JANEIRO / 2017

SUMÁRIO

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO	3
1.1. Objeto.....	3
1.2. Princípios Gerais.....	4
1.3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
1.4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto	5
1.5. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias).....	6
1.6. Exceção ao Exercício de Direito de Voto.....	7
1.7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	7
1.8. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	8
1.9. Vigência e Atualização.....	9
1.10. Publicidade	9

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

1.1 Objeto

Em conformidade com a Instrução CVM n.º 558/14, as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Melhores Práticas para Fundos de Investimento, estabelecemos esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela TRIAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“TRIAR”).

Esta Política de Voto não se aplica:

- (i) Aos Fundos exclusivos ou restritos, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela TRIAR, de Política de Voto;
- (ii) Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) Aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR).

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto da TRIAR será o Diretor de Gestão, Sr. Rodrigo Luis Eboli.

1.2 Princípios Gerais

A TRIAR se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a TRIAR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo.

1.3 Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a TRIAR, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da TRIAR quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a TRIAR entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

1.4 Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A TRIAR participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da TRIAR gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

1.5 Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a TRIAR poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

1.6 Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A TRIAR poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da TRIAR.

1.7 Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Administrador e Custodiante dos Fundos devem encaminhar a TRIAR as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir do recebimento dessas informações, a TRIAR adotará os seguintes procedimentos:

- a) A TRIAR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a TRIAR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- b) A decisão de participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata pelo Comitê de Investimentos, que se reunirá e que observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para o(s) Fundo(s), eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;
- c) A decisão pela não participação da TRIAR em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da TRIAR e deverá constar na ata do Comitê em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão;
- d) A TRIAR encaminhará ao Administrador do Fundo (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável; e
- e) A TRIAR manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

1.8 Comunicação dos Votos aos Cotistas

Sem prejuízo do disposto no item 1.7(d) acima, os administradores dos Fundos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela TRIAR em seus respectivos websites.

A TRIAR manterá a disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

TRIAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Magalhães de Castro, 4800, 12º andar, Capital Building, São Paulo - SP
e-mail: contato@triargp.com.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a TRIAR poderá ser contatada através do telefone: (11) 3199-1000.

1.9 Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

1.10 Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: www.triargp.com.br.

Ademais, a presente política está descrita no formulário de informações complementares, nos termos do art. 41 da Instrução CVM n.º 555/14.